

LEI Nº 2442

GILBERTO MÜLLER BOTELHO,
Prefeito do Município de Itajubá em
exercício, Estado de Minas Gerais,
usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

"Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências."

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade de vida da população.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente de que trata o art. 1º desta Lei:

- I - dotações orçamentárias da União;
- II - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;
- III - rendimentos de qualquer natureza, que venham auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
- IV - valores arrecadados em pagamentos de multa por infração ambiental, conforme o disposto na Lei Federal nº 9.605/98 em seus artigos 73 e 76;
- V - outros destinados por Lei.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados por órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou entidades privadas, cujos objetivos estejam em consonância com os objetivos do Fundo Nacional do Meio Ambiente, criado pela Lei Nº 7.797 de 10 de julho de 1989, desde que não possuam, as referidas entidades, fins lucrativos.

Art. 4º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e será gerido pelo Prefeito, de acordo com as diretrizes fixadas pelo CODEMA (Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente), sem prejuízo das competências estaduais e federais.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ - 20/05/2004 - 16:11:30



Art. 5º - Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta Lei, em projetos nas seguintes áreas:

- I - Unidades de Conservação;
- II - pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- III - educação ambiental;
- IV - manejo e extensão florestal;
- V - desenvolvimento institucional;
- VI - controle ambiental;
- VII - aproveitamento econômico racional e sustentável de recursos naturais renováveis.

§ 1º - Os programas serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal do meio ambiente, devendo ser ~~anualmente submetidos~~ ao CODEMA (Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente) e ao Legislativo Municipal.

§ 2º - Sem prejuízo das ações de âmbito regional, será dada prioridade aos projetos que tenham sua área de atuação no município de Itajubá.

Art. 6º - Dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o CODEMA (Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente) regulamentarão o Fundo Municipal do Meio Ambiente, fixando normas para a obtenção e distribuição de recursos, assim como as diretrizes e critérios para sua aplicação.

Art. 7º - A regulamentação do Fundo Municipal do Meio Ambiente deverá ser oficializada através do Decreto pelo Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajubá, Palácio 26 de Fevereiro, em 24 de setembro de 2002.

Gilberto Müller Botelho
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Fernando Batista Pinto
Secretário Municipal de Governo